SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008961-42.2004.8.26.0566**

Classe – Assunto: Declaração de Ausência - Sucessão Provisória

Requerente: Priscila Brino e outro

Requerido: Antonio Carlos Brino Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 199/202 dos autos, dos bens deixados pela sucessão de ANTONIO CARLOS BRINO JÚNIOR, passado a favor de **PRISCILA BRINO e outra,** estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, mandado de levantamento em favor das herdeiras, do valor depositado nos autos (fls. 273/277).

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 08 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA